



Comprovante de Publicação

Nº: 13921

Data/Hora Veiculação: 26/12/2012 16:23

Ato: **COMUNICADO DE LICITAÇÃO/DECISÃO - CONCORRÊNCIA 025/2011 - PROCESSO 6697/2011**

Assunto: **EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

Tipo: **Comunicado**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Ementa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAL E COLETA REGULAR, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Identificação:

**4992/2012**

Data Publicação :

**27/12/2012**

**Completo**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA GABINETE DO PREFEITO Processo Nº 006697/2011 - Concorrência Pública: 025/2011  
PROCESSO Nº 006697/2011 -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2011 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAL E COLETA REGULAR, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. DECISÃO Trata-se de processo licitatório na modalidade concorrência pública nº 025/2011 para contratação de empresa para, em síntese, executar serviço de coleta e transporte de resíduos. A empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. apresentou recurso administrativo requerendo a revogação da decisão que habilitara a empresa CAVO Serviços de Saneamento S.A. Apresenta, em resumos, os seguintes argumentos: a) A CAVO teria apresentado preços em desacordo com o mercado e com acordos coletivos de trabalho;

Página 1 de 6 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA GABINETE DO PREFEITO Processo Nº 006697/2011 - Concorrência Pública: 025/2011

b) A CAVO não teria apresentado Plano de Trabalho, documento que seria essencial para análise e classificação da proposta. A Comissão de Licitação ? CPLOSE ? publicou, em 23 de agosto de 2012, no Diário Eletrônico do Município, o resultado da fase de proposta. Na oportunidade, em conformidade com o entendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ? SMMA ?, considerou indispensável à análise da proposta de preço a apresentação de Plano de Trabalho. A Comissão entendeu que o Plano de Trabalho deveria ser apresentado juntamente com a proposta de preço, ?sendo em consequência imprescindível para se garantir/conferir a viabilidade da Planilha de Custo constante do Anexo III do Edital?, conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas: ?Com relação à necessidade da apresentação do PLANO DE TRABALHO, a SMMA-DPL assim se manifestou: ?A importância da apresentação do Plano de Trabalho ? Projeto Básico demonstra que o serviço a ser contratado será de qualidade e que a proposta de preço foi tecnicamente embasada. A ausência do Plano de Trabalho não comprova que a licitante elaborou sua proposta de preço de acordo com as exigências do edital e seus anexos. É no plano de trabalho que podemos verificar, especialmente se o serviço a ser prestado contempla todo o quadro urbano e rural, se a quilometragem a ser percorrida pelos caminhões coletores está correta, a frequência e os dias da coleta para cada setor, se a empresa está ciente do local para destino final, da especificação técnica dos veículos utilizados, do número de funcionários para cada serviço, da instalação da empresa e manutenção dos veículos e da observância e comprometimento com as normas de prevenção de acidentes de trabalho. O plano de trabalho é fundamental para empresa comprovar a viabilidade técnica/financeira da sua proposta apresentada na planilha de preços. Pela ausência do plano ou da apresentação do documento incompleto, impossibilita uma análise criteriosa do serviço a ser contratado/prestado para o Município. Assim, extrai-se que a apresentação do PLANO DE TRABALHO tem o condão de demonstrar que a proponente possui pleno conhecimento da rota a ser percorrida, da frequência e da devida delimitação dos setores de coleta e destinação dos

Página 2 de 6 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA GABINETE DO PREFEITO Processo Nº 006697/2011 - Concorrência Pública: 025/2011

materiais, tanto na área urbana com na área rural, possibilitando assim a correta elaboração da proposta de valores, sendo em consequência imprescindível para se garantir/conferir a viabilidade da Planilha de Custo constante do Anexo III do Edital. Nessa linha ao responder o pedido de esclarecimento formulado pela empresa HMS Transporte e Locação de Caçambas Ltda através do Processo nº 001585/12 a CPLOSE assim se posicionou: ?1) questionamento ? ANEXO III ? item 2.1 (PLANO DE TRABALHO) A apresentação do Plano de Trabalho deverá ser feito pela empresa vencedora (contratada) ou pelas empresas licitantes (proponentes)? No caso das empresas licitantes, em qual dos envelopes deverá ser apresentado? R. Uma vez que para a elaboração da proposta de preços bem como para a elaboração e preenchimento das planilhas de custos constantes no ANEXO III do Edital é imprescindível o conhecimento da rota com a devida delimitação dos setores de coleta e destinação dos materiais, tanto do quadro Urbano com da área Rural, a apresentação do Plano de trabalho, em consonância com o sub item 8.2.3. do edital, pela proponente deverá ocorrer juntamente com os demais documentos que deverão estar no envelope de Proposta.

Esclareça-se que os sub itens 2.1.1.12 e 2.1.1.13.1 do referido ANEXO III, fazem menção a um possível complemento do Plano de trabalho inicialmente proposto que poderá ser exigido pela Prefeitura, nesse caso da empresa contratada. ? A Procuradoria Geral do Município manifestou-se às f. 3705-3723. Opina, em síntese, pelo desprovemento do recurso interposto pela empresa Transresíduos e pela reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim de habilitar todas as empresas que não apresentaram o plano de trabalho. Sustenta, para tanto, que; a) A licitação é do tipo menor preço global, razão pela qual descaberia a análise de preço de cada item; b) O plano de trabalho não poderia ser exigido na fase de habilitação, pois a viabilidade econômica da proposta é dada por lei e o edital permite a \_\_\_\_\_

Página 3 de 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA GABINETE DO PREFEITO Processo Nº 006697/2011 - Concorrência Pública: 025/2011  
\_\_\_\_\_ alteração do plano a qualquer tempo. Seria

assim, mero instrumento de controle da Administração após a contratação, não um requisito de habilitação. Entendo assistir razão parcialmente à Comissão Permanente de Licitação. De fato, o Plano de Trabalho é documento essencial à elaboração da Proposta. É a partir do Plano de Trabalho que as licitantes devem elaborar suas planilhas de custos. Sem a apresentação do Plano, é inviável à Administração aferir a factibilidade da proposta. Como bem acentuou a CPLOSE, o Plano de Trabalho comprova que a proponente ?possui pleno conhecimento da rota a ser percorrida, da frequência e da devida delimitação dos setores de coleta e destinação dos materiais, tanto na área urbana com na área rural, possibilitando assim a correta elaboração da proposta de valores?. Ou seja, a viabilidade da proposta depende diretamente da correta elaboração e apresentação do Plano de Trabalho. Sem ele, a planilha de custos perde completamente a vinculação com a realidade, na medida em que os valores individuais podem ser manipulados livremente pelas proponentes. Assim, o valor global não necessariamente espelhará os custos reais da prestação do serviço. A despeito do argumento da Procuradoria Geral do Município no sentido de que a viabilidade da proposta deve obedecer à fórmula estabelecida na Lei 8666/93, num sistema federativo as administrações estaduais e municipais são livres para estabelecer outros critérios de aferição de viabilidade. No presente caso, o critério estabelecido em edital foi a apresentação do Plano de Trabalho. Por outro lado, assiste razão à PGM quando acentua que o edital não foi claro quanto ao momento de apresentação do Plano de Trabalho. Ao afirmar que o plano poderia ser alterado a qualquer tempo, o edital pretendia permitir à Administração a alteração do contrato de acordo com o desenvolvimento urbano, uma vez que o prazo de duração do contrato é de cinco anos. Paralelamente, entretanto, essa cláusula permitiu a interpretação segundo a qual o plano seria apenas um instrumento de fiscalização da Administração quanto ao efetivo cumprimento do

Página 4 de 6 PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA GABINETE DO PREFEITO Processo Nº 006697/2011 - Concorrência Pública: 025/2011

\_\_\_\_\_ administrativo. Desse modo, não seria apresentado na fase de habilitação, mas posteriormente à assinatura do contrato. Prova da dubiedade do edital é o fato de que das seis participantes do processo de licitação, apenas uma apresentou o Plano de Trabalho ainda na fase de habilitação e outras três juntamente com a proposta. A insegurança jurídica causada por essa cláusula repercutiu em recursos administrativos e em ações judiciais que questionam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, as cláusulas do edital e requerem a suspensão do certame. Entendo, desse modo, que o Edital está eivado por nulidade, uma vez que não permite às licitantes a correta compreensão das condições do certame. A continuidade do processo licitatório, desse modo, é ilegal, na medida em que prolonga uma situação de absoluta insegurança jurídica. Ou o certame continuará com apenas uma licitante que cumpriu cláusula dúbia ou então prosseguirá com todas as licitantes, sem que elas tenham apresentado o indispensável Plano de Trabalho. Anote-se ainda que o Edital foi publicado em fevereiro de 2012 e o processo não tem ainda previsão de término, uma vez que há ações judiciais pendentes de julgamento. Essa situação pode tornar insustentáveis as propostas apresentadas pelas licitantes. Neste ponto, convém destacar a Representação da Lei nº 8666/93, formulada pela empresa Transresíduos junto ao TCE-PR, sob o nº 378640/12 e Agravo de Instrumento nº 950977-9, protocolizado junto ao TJ-PR pela mesma empresa. Assim, em razão da grave insegurança jurídica causada pela continuidade de um certame fundado em ilegalidade, utilizando-me da prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública, entendo ser imperativa a ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 025/2011, com fundamento no artigo 49 da Lei 8666/93, com a consequente publicação de novo edital que preveja de modo claro e estreme de dúvidas em qual etapa deve ser apresentado o Plano de Trabalho, qual o critério de verificação da viabilidade da proposta e quais as condições para alteração do referido plano. Em razão do exposto, DETERMINO a ANULAÇÃO da Concorrência Pública 025/2011 ? Processo Licitatório 6697/2011,

Página 5 de 6 PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA GABINETE DO PREFEITO Processo Nº 006697/2011 - Concorrência Pública: 025/2011

\_\_\_\_\_ por ilegalidade, causada por obscuridade do edital, que prejudicou a objetividade no cumprimento de todos os seus requisitos. Determino também a publicação desta decisão, dando-se ciência a todas as concorrentes e a imediata abertura de novo procedimento licitatório, de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais relacionados ao objeto da presente licitação. Encaminhem-se os presentes autos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Obras e Serviços de Engenharia, para providências. Araucária, 12 de dezembro de 2012.  
ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2012.12.26 14:14:20 -0200

Página 6 de 6